Fls. _____

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

PORTARIA Nº. 010/2.021.

"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica"

O Presidente da Câmara Municipal de Pedro Afonso-Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 001/2.021;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico, contidas no processo administrativo 001/2.021;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.*

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização **LOYANNA LEÃO VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente representada pela Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira, OAB/TO 5.215.**

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

Fls. _____

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os licitatórios;

CONSIDERANDO que existem muitas ações judiciais com prazo para defesa;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do **LOYANNA LEÃO VIEIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente representada pela Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira, OAB/TO 5.215.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Pedro Afonso/TO, 05 de janeiro de 2.021.

SIPRIANO PEREIRA SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no *placard* desta Câmara Municipal.
Pedro Afonso/TO, 05 / janeiro /2.021.

DLANO MENESES BESERRA CAVALCANTE
Secretário Legislativo